



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI N.º 6.604** , DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre o valor de vencimento básico dos servidores do Tribunal de Contas, extingue, absorve e fixa percentuais de gratificações e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O vencimento básico dos servidores do Tribunal de Contas do Estado não será inferior ao salário mínimo nacional unificado.

**Art. 2º** - A Gratificação Complementar de que trata o art. 1º, Anexo II, da Lei n.º 5.778, de 13 de agosto de 1993, extinta na forma desta Lei, é absorvida pelo vencimento básico de cada um dos cargos que integram os Quadros Permanente e Suplementar da Lei n.º 5.607, de 26 de junho de 1992.

**Art. 3º** - A Representação de que trata o art. 2º, da Lei n.º 5.104, de 02 de dezembro de 1988, extinta na forma desta Lei, é absorvida pelo vencimento básico do servidor.

**Art. 4º** - Procedida a absorção, na forma dos artigos precedentes, serão elevados para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), os vencimentos que permanecerem abaixo desse valor.

**Art. 5º** - A Gratificação de Atividades Especiais continuará sendo percebida nos valores nominais praticados no mês de janeiro de 1998, cessando a partir da vigência desta Lei, o seu pagamento sob a forma de percentual incidente sobre o vencimento do servidor.

**Art. 6º** - A Gratificação de Insalubridade e por Trabalho com Raio X ou substâncias radioativas, de que tratam os arts. 197, XII e XIV, 210 e 212 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, corresponderá até a 20% (vinte por cento) do vencimento do beneficiário e será regulamentada por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Publicado Diário Oficial

NESSA DATA

Edição 382 / 92

7.1.2002

GOVERNADOR



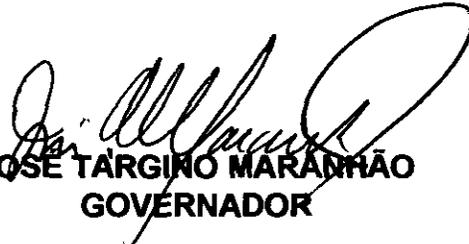


## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de fevereiro de 1998.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 1998; 108º da Proclamação da República.

  
**JOSE TÁRGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**